



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

1

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 038/2025**.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATÓRIO:



Através do ofício PMCC nº 136/2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 038/2025, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15/04/2025 e encaminhado nesta mesma data à Procuradoria Geral para análise e parecer jurídico. Em 06/05/2025 a matéria retornou da Procuradoria Geral, foi incluída na pauta e encaminhada a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, para ser examinada e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para promover alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

O autor da matéria justifica dizendo que: "Aos ilustres Vereadores que compõem a colenda Câmara e com base no que previsto no art. 23, inciso VII, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (2.677/2024), encaminho o projeto que visa promover adequação junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias com fim de permitir uma minoração urgente nas taxas de licenciamento e regularização de atividades econômicas com impacto ambiental no Município de Conceição do Castelo, o que visa fomentar a



Autenticar documento em <https://cmccs.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003000390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

competitividade local e regional do nosso Município, impulsionando a atividade comercial e industrial, além de corrigir distorções na tributação municipal que sufoca demasiadamente o nascimento e desenvolvimento econômico local.

A Lei nº 1.957, de 2017, que estabelece a cobrança de taxas para atividades sujeitas à licenciamento ambiental obrigatório gerou um impacto significativo sobre os empreendimentos locais, principalmente os de pequeno e médio porte. Em razão de estudos e análises detalhadas sobre o cenário econômico do Município, feito por meio de comparações regionais, foi constatada a necessidade de redução dessas taxas, que se mostraram totalmente desproporcionais à realidade econômica local e à capacidade de pagamento dos empreendedores.

O objetivo principal de tal proposta, é, portanto, a diminuição das taxas de licenciamento, buscando uma maior justiça fiscal e um ambiente mais competitivo para atrair novos investimentos e facilitar a regularização das atividades já consolidadas. A nova tabela de taxas aqui proposta, conforme os estudos realizados não acarretará renúncia de receitas para o Município, uma vez que foi desenhada de maneira a manter o equilíbrio financeiro, mas ao mesmo tempo tornar o Município mais atrativo para a instalação de novos negócios e a expansão dos já existentes, permitindo a redução de custos para os empresários, possibilitando um melhor ambiente de negócios e incentivando a inovação, o desenvolvimento e a geração de emprego e renda para a população local.

A competência do Município para instituir taxas está prevista no art. 145, II, da Constituição Federal, sendo sua cobrança vinculada ao exercício regular do poder de polícia ambiental. A redução do valor da taxa, por lei específica, respeita o princípio da legalidade (art. 150, I, CF) e, por não implicar aumento de tributo, não se submete às regras de anterioridade e noventena (RE 572.762/SC, STF).

Ademais, a proposta em questão visa atender, junto a outras medidas, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que condiciona a concessão de benefício que implique ou possa implicar em renúncia de receita, dado a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a indicação expressa e concreta de medidas de compensação por meio de aumento de receita e redução de despesas de caráter discricionário.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003000390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposta, que trará benefícios diretos à população e à economia do nosso Município, tornando-o mais competitivo e atraente para investidores e empreendedores.”

Pois bem, ao analisar o presente Projeto de Lei, constata-se que há previsão de ajuste da receita para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, conforme art. 11, 24 e 27, da Lei nº 2.677/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025), que diz:

“Art. 11 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 24 A concessão de benefícios fiscais com base na legislação municipal vigente, bem como qualquer projeto de lei que objetive conceder ou ampliar isenção, incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária, que implique em renúncia de receita, gerando efeitos sobre a receita estimada para o exercício de 2025 e aos 2 (dois) seguintes, deverá atender as normas previstas no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.”

Diante disso, após analisar a presente matéria, este relator constata-se que a mesma atende as normas legais vigentes que regula o assunto, razão pela qual é pela **aprovação** do citado Projeto de Lei, ao qual apresenta as seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO PROJETO.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.677/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO PROJETO.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003000390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

“Art. 1º Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 2.677/2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, a fim de promover compatibilização para fins de inibição imediata de renúncia de receitas no exercício de 2025, conforme os Anexos parte integrante da presente Lei.”

-ACRESCENTA-SE O ART. 3º AO PROJETO.

“Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria e o parecer do Ilustre Relator, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 07 de maio de 2025.

THIAGO DAMIÃO LOPES -RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO -COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO -COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA DA CRUZ - ...COM O RELATOR

